PREFEITURA DE
PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº80/2026

LEILÃO Nº 001/2026 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2026

LEI AUTORIZATIVA Lei Municipal nº 1.076, de 15 de dezembro de 2025

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO FEDERAL, CONSUBSTANCIADO NA CLÁUSULA SEXTA, III DO CONTRATO Nº 04911.000203/2011-45, CELEBRADO COM SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – PI DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E JEFERSON ARAUJO LIMA MENDES.

O *MUNICÍPIO DE PIRIPIRI*, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, s/n – Campo das Palmas- Piripiri-PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, *JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO*, portador do CPF nº ***.169.***-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado *CEDENTE* e, de outro lado, *JEFERSON ARAUJO LIMA MENDES*, portador do CPF ***.507.***-85, residente na Rua João Damasceno, nº 554, centro, Piripiri-PI, email: jefersonmendes920@gmail.com, como *CESSIONÁRIO*, tem como justo e acordado o presente contrato de alienação do domínio útil, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O *CEDENTE*, mediante autorização do Governo Federal, consubstanciado na cláusula sexta, inciso III do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e tendo em vista o respectivo processo de licitação, **Leilão nº 01.2026**, cede ao *CESSIONARIO*, sob o regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, os seguintes imóveis:

LOTE DA LICITAÇÃO	QUADRA	LOTE DO PROJETO	ÁREA M²	VR. ARREMATADO
Lote 62	L05	18	300,00	R$ 20.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O imóvel encontra-se registrado na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Piripiri, sob a matricula nº 25.215, ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o *CESSIONARIO* obrigado a regularizar o registro do imóvel, objeto do presente contrato especificado na cláusula primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após o pagamento, recebimento da CAT (certidão autorizativa de transferência), emitida pela SPU, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do *CESSIONARIO*. Somente após a assinatura da escritura pública, o município permitirá ao vencedor a posse do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel a que se refere à cláusula primeira terá uso específico de atividade Residencial, Comercial ou Industrial.

CLÁUSULA QUARTA: A alienação do domínio útil, de que trata este contrato é resolúvel e ONEROSA, devendo o *CESSIONÁRIO* pagar ao *CEDENTE* a importância de **R$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais),** de forma à vista após a emissão do DAM: Documento de Arrecadação do Município de Piripiri por meio do qual deverá ser pago o PREÇO FINAL DE VENDA.

CLÁUSULA QUINTA: Após a assinatura do presente contrato, o *CESSIONARIO* fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na cláusula primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: O *CESSIONARIO* obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista na legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolver-se-á de pleno direito esta alienação, retornando o imóvel ao domínio da *CEDENTE*, sem direito o *CESSIONARIO* a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, conforme previsão legal do § 3º art. 7º, Decreto-Lei 271/1967, quando o *CESSIONARIO* der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Não importará em tácita alteração dos termos desta alienação o eventual atraso ou omissão do *CESSIONARIO* no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual.

CLÁUSULA NONA: A presente alienação do domínio útil, transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao *CESSIONARIO*, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - Poderão ser aplicadas as

penalidades expressamente prevista na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Legislação específica, sem prejuízo de rescisão e perdas e danos.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei e pelas regras da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, lei nº 572/2006 (Plano Diretor) e do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme clausula sexta, inciso III, e demais legislações pertinentes.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à alienação do domínio útil, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto, como também anterior contrato firmado com a Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além do procedimento licitatório que selecionou o *CESSIONARIO*.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri, Restado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Piripiri- PI, 25 de março de 2026.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal / CEDENTE

Jeferson Araujo Lima Mendes
JEFERSON ARAUJO LIMA MENDES
CESSIONARIO

Testemunhas:

1ª Inara K. S. e Silva
CPF.: 065.940.513-00

2ª Diego Vera Valeriano de Oliveira
CPF.: 055.153.713-21